



DIÁRIO OFICIAL



Av. Cônego Domingos Maltês, 63 - Centro, Amapá - AP, 68950-000

E-mail: prefeituraamapa@pma.ap.gov.br

PODER EXECUTIVO

KELLEY LOBATO

Prefeita

DORIVAN SOBRAL

Vice-Prefeito

DELEAN DOS SANTOS GONÇALVES

Secretário Municipal de Governo

JOSÉ EDVALDO NOGUEIRA

Chefe de Gabinete

DEISE NATALIA DA ROCHA GAMA

Procuradora Geral do Município

WILLEM CÁSSIO SOUZA MARQUES

Controlador Geral do Município

RAFAEL FIGUEIREDO VAZ

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Orçamento Geral

DARCY MARIA CAMELO RODRIGUES DE SOUZA

Secretária Municipal de Finanças

DAVI DA SILVA COSTA

Secretário Municipal de Obras Planejamento Urbano e Manutenção Urbanista

ANA PATRÍCIA CORDEIRO RAMOS

Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural

ZANILSON RAMOS MIRANDA

Secretário Municipal de Saúde

JOZIMAR DOS SANTOS SOUZA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ELINAMAR MACEDO ALMEIDA

Secretária Municipal de Educação

LILIANE DA SILVA DIAS

Secretária Municipal de Assistência Social

ELANO REZENDE MENDONÇA COSTA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

LANA PATRÍCIA DA SILVA TAVARES

Ouvidora Municipal

WELLYSON PAIVA

Coordenador de Tecnologia da Informação

THIAGO RODRIGUES SERRÃO DA SILVA

Diretor de Recursos Humanos e Patrimônio

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA RODRIGUES

Encarregado da LGPD

Acesse pelo celular usando o QR Code que está ao lado.



Prefeitura Municipal de AMAPÁ

Data da Publicação: **14 de julho de 2025**Link da Publicação: <https://pma.app.br/YHw4K>Total de Páginas: **004**Tipo de Publicação: **LEI**Tipo de Arquivo: **PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**Número da Publicação: **312**Ano: **2025**Setor: **CMA**

Resumo da Publicação:

Dispõe sobre Programa de distribuição gratuita de medicamentos controlados e medicamentos a base vegetal de canabidiol e associados a outras substâncias canabinoides para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, no âmbito do Município de Amapá, por parte da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.



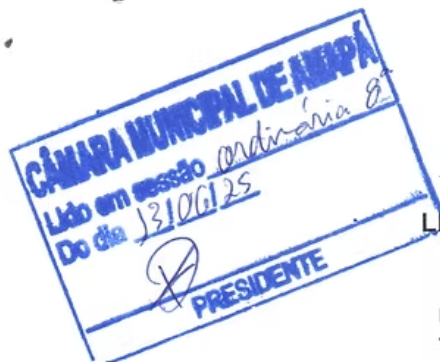
Documento assinado digitalmente

WELLYSON PAIVA

Coordenador de T.I

Data: 14/07/25, 20:58

Verifique em: <https://amapa.portal.ap.gov.br/autenticador>



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ

LEI Nº 312, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre Programa de distribuição gratuita de medicamentos controlados e medicamentos a base vegetal de canabidiol e associados a outras substâncias canabinoides para pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA, no âmbito do Município de Amapá, por parte da Secretaria Municipal de Saúde e da outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ. Faço saber que a Câmara Municipal de Amapá aprovou, e eu, por analogia, nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo viabilizar a distribuição gratuita de medicamentos controlados e medicamentos formulados derivados a base vegetal de canabidiol, em associação a outras substâncias canabinoides, à pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA, por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Amapá — SEMSA, no âmbito do Município de Amapá.

Art. 2º Fica autorizada e assegurada a distribuição gratuita de medicamentos controlados e medicamentos formulados derivados a base vegetal de canabidiol em associação a outras substâncias canabinoides nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Amapá, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde — SEMSA, exclusivamente as pessoas em tratamento do Transtorno de Espectro Autista — TEA.

Art. 3º Os medicamentos de que trata esta lei devem estar em bom estado de conservação, acompanhados de bula e dentro do prazo de validade

Parágrafo único. Os medicamentos formulados derivados a base vegetal de canabidiol e em associação a outras substâncias canabinoides fornecidos devem:

- I - ser compostos de derivados vegetais de cannabis;
- II - ser produzido e comercializado por estabelecimentos legalizados por autoridade competente do Brasil e/ou em país de origem de sua produção, distribuição e comercialização;
- III - conter as especificidades, certificados e teor de canabidiol que atenda as exigências das entidades regulatórias do território nacional e/ou em seus países de origem;
- IV - a distribuição que trata o caput deste artigo será permitido mediante o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos nesta Lei, e o paciente comprovadamente não tenha condições financeiras de adquirir os medicamentos formulados derivados a base vegetal de canabidiol e em associação a outras substâncias canabinoides.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ

Art. 4º Caberá aos profissionais farmacêuticos procederem a rigorosa triagem dos medicamentos distribuídos, devendo obedecer na avaliação dos medicamentos, os critérios de controle de qualidade mínimos abaixo:

- I - Verificação do prazo de validade;
- II - A inspeção da integridade física.

§ 1º É vedada a distribuição de medicamentos não registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme legislação vigente.

§ 2º Serão distribuídos medicamentos nas condições sanitárias previstas em normas legais e regulamentares.

Art. 5º A execução da política de que trata esta Lei caberá à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amapá — SEMSA, com a participação da sociedade civil, instituições que defendem as causas do Transtorno do Espectro Autista — TEA, representantes dos usuários, nos termos desta Lei, implementar as diretrizes desta política.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amapá — SEMSA, ficará responsável pela guarda e manutenção dos medicamentos até a entrega aos pacientes.

Art. 7º Os medicamentos de que trata esta Lei, com prazo de validade vencido, ou vias de vencer, violados e reprovados por questões técnicas quanto a sua qualidade, devem ser destinados conforme algum plano de gerenciamento de resíduos sólidos de saúde existente na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amapá — SEMSA, observadas a legislação vigente.

Art. 8º O cadastramento e distribuição de medicamentos controlados para o paciente está condicionada a apresentação da seguinte documentação:

- I - Carteira Nacional de Saúde emitida pelo SUS;
- II – Participação como beneficiário de programa do Governo Federal ou Governo do Estado do Amapá;
- III - Laudo de profissional legalmente autorizado,
- IV - Receita médica original;
- V - Cópia da documentação pessoal do paciente e, sendo menor de idade, do seu responsável.

Art. 9º O cadastramento e distribuição de medicamentos a base de canabidiol e associados a outras substâncias canabinoides para o paciente está condicionado a apresentação da seguinte documentação:

- I - Laudo emitido por profissional habilitado, contendo a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde — CID, justificativa para utilização do medicamento não registrado no Brasil em relação as alternativas terapêuticas existentes e registradas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA,



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ

II - Prescrição do medicamento emitido por profissional habilitado, com nome do paciente, medicamento, posologia, quantitativo, tempo de tratamento, data, assinatura e número do registro do profissional em seu conselho de classe;

III - Termo de Esclarecimento e Responsabilidade para a utilização do medicamento;

IV - Participação como beneficiário de programa do Governo Federal ou Governo do Estado do Amapá;

V - Carteira Nacional de Saúde emitida pelo SUS;

VI - Cópia da documentação pessoal do paciente e, sendo menor de idade, do seu responsável.

Art. 10. A regulamentação desta Lei, preconizará sobre o prazo de validade do cadastro e critérios para renovação, sendo observada criteriosamente a garantia da ininterrupção do tratamento.

Art. 11. Para o fiel cumprimento desta Lei é permitido ao Poder Executivo do Município de Amapá:

I - Celebrar parcerias pré-clínicas, clínicas, científicas, acerca do uso terapêutico e tradicional da cannabis e seus derivados;

II - Adquirir medicamentos de entidades nacionais que tenham autorização legal e administrativa para fins de comercializado de medicamentos controlados e a base vegetal de canabidiol e seus derivados.

Art. 12. As despesas para a execução das ações previstas nesta Lei, correrão através de convênios com o Governo Federal, Governo do Estado do Amapá e recursos próprios do Poder Executivo do Município de Amapá para atenção primária da saúde e deverão ser obrigatoriamente incluídos na programação financeira e orçamentária anual

Art. 13. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.


ROBERTA KAROLINY DE ALMEIDA DA MATTA
Presidente da Câmara Municipal de Amapá